



**LEI N° 8268/2025**

**DISPÕE SOBRE O "DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A AFLOGAMENTOS" NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DA OUTRAS MEDIDAS.**

O Vice - Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim o "Dia Municipal de Prevenção de Afogamentos" a ser lembrado anualmente no dia 25 do mês de julho;

**Art. 2º** O "Dia Municipal de Prevenção de Afogamentos" tem por objetivo estabelecer ações de orientação e prevenção, visando difundir e compartilhar informações e conhecimentos sobre prevenção de afogamentos aos banhistas e aos praticantes de atividades físicas em ambientes como: rios, lagos, piscinas e similares, a fim de evitar acidentes;

**Art. 3º** O referido projeto também tem como objetivo promover a conscientização sobre práticas de prevenção de afogamentos em ambientes domésticos, alertando para cuidados com baldes, máquina de lavar, vasos sanitários, banheiras, cisternas e outros recipientes que possam acumular água;

**Art. 4º** Para efeitos desta lei, consideram-se ações de orientação e prevenção de Segurança aquática:

**I-** Incentivar e divulgar através de palestras em escolas, praças e outros locais campanhas e panfletos, mídias sociais e imprensa entre outros;

**II-** Educar e conscientizar as pessoas sobre os potenciais riscos e perigos em diferentes ambientes aquáticos e seus arredores;

**III-** Mobilizar e engajar multiplicadores, que possam difundir o uso de práticas seguras em ambientes aquáticos;

**IV-** Propor e implementar programas de aprendizagem de natação e aprendizagem aquática, principalmente para crianças e jovens;

**V-** A adoção, em regime de cooperação institucional, dos programas de prevenção ao afogamento desenvolvidos pela Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (SOBRASA);

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara <a href="http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Processo Legislativo <a href="http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Transparéncia <a href="http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310039003000380030003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESPÍRITO SANTO**

**CMCI online**

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Fone: +55 28 3526-5622  
[presidenciacmc@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:presidenciacmc@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo de convênios ou parcerias;

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2025.

**FABRÍCIO DA SILVA MARTINS**  
**Vice - Presidente**

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310039003000380030003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.

